

PROJETO DE LEI Nº 368, DE 2021

Proíbe o emprego ou empenho das policiais militares e civis, bombeiros militares, agentes penitenciárias e socioeducativas, quando gestantes e lactantes, em atividades operacionais e trabalho em locais insalubres, no âmbito do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETA:

Artigo 1º - As policiais militares e civis, bombeiros militares, agentes penitenciárias e socioeducativas, quando gestantes e lactantes, serão afastadas de quaisquer atividades operacionais ou trabalho em locais insalubres enquanto durar a gestação e a lactação, devendo exercer suas atividades em locais salubres.

Artigo 2º - As integrantes dos órgãos referidos no art. 1º deverão informar aos diretores ou chefes a sua situação de gestante ou lactante.

Artigo 3º - O descumprimento desta lei configura crime de improbidade administrativa.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Entre os direitos humanos expressamente assegurados pela Constituição Federal e pelo Pacto de San José da Costa Rica estão o direito social à proteção da maternidade e da infância e o direito das mulheres à permanência com seus filhos durante a fase de amamentação. Partindo dessa premissa, tal projeto é de suma importância para garantir a integridade física da gestante, lactante e dos seus filhos, tendo em vista que certas atividades não são compatíveis com o estado em que a mulher se encontra.

A Constituição Cidadã, de 1998, mais precisamente no seu art. 6º, preceitua: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição". Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura à gestante o atendimento médico pré-natal e também acompanhamento no período pós-natal, garantindo ainda o direito à amamentação, inclusive, no caso de mães privadas da liberdade.

O referido projeto de lei encontra amparo no art. 7º do mesmo estatuto: "A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência". Nesse sentido, este parlamentar conta com o apoio dos pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 10/6/2021.

a) Adriana Borgo – PROS